

Autora: Débora Isabel da Silva

Título: A identificação da relação entre a política fiscal e as escolas municipais

IPAMERI - GO

2020



Introdução

Os tributos têm origem heurística de acordo com a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades, o surgimento de líderes tribais ou chefes guerreiros e políticos. Estudos indicam ter sido voluntária a primeira manifestação tributária, em forma de presentes destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade.

Considera-se que as tributações não são formadas ao acaso, mas trabalham por intermédio de processos de manutenção da política fiscal. A estratégia tributária é um processo pelo qual o governo pode interagir e determinar o comportamento da economia em seu contexto em pró do bem comum. A partir deste entendimento, à formalização deste artigo científico, observou-se demasiada necessidade e importância de estudar as teorias, conceitos e pesquisas de mercado em virtude dos impactos que geram a arrecadação dos tributos na economia e, assim, compreender melhor as projeções que esta fomenta para o campo educacional. Neste horizonte, estudou-se também as formas de desenvolver melhorias para o desenvolvimento das verbas destinadas às comunidades, sempre priorizando a relação entre política fiscal e Educação.

Assim sendo, o presente estudo objetiva avaliar os impactos distributivos da tributação direta e indireta da ausência das verbas destinadas às escolas municipais, buscando, com base nos registros administrativos, avaliar o grau participação ou de ausência destas, identificando o relacionamento base entre política fiscal-monetária e educação.

Sistema tributário:

O patrimônio particular é respeitado, protegido e tem garantia à propriedade em nossa constituição. O Estado detém uma série de atribuições, presta serviços, realiza obras, emprega pessoal e possui diversas despesas nas realizações destas atividades, que são fundamentais para alcançar tais objetivos, uma vez que, o foco central da atividade estatal deverá ser o bem estar comum.

Como afirma o Código tributário Nacional (CTN) (2007, p.7), em seu artigo três, quanto aos tributos, considera-se como estes: “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ou seja, tributo trata-se uma condição e um dever frente à figura do Estado, sendo esta a primeira teoria.

Por fim, a teoria quimpartite, ou pentapartite, que considera como tributos os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais, sendo esta a classificação apresentada por Machado (2004), apresentada no Quadro 1, disponível abaixo, conforme os impostos atuais.

Sistema tributário:

Quadro 01: Tipos de Impostos

Natureza Tributária	Competência Tributária
Esfera Federal	(IE) Imp. Exportação (II) Imp. Importação (IR) Imp. Renda (IPI) Imp. Prod. Industrial (IOF) Imp. Operação Financeiras (ITR) Imp. Territorial Rural (IGF) Imp. Grandes fortunas (IEG) Imp. Extr. Guerra (IResidual) Imposto residuais
Esfera Estadual	(ICMS) Imp. Produtos de Circulação Mercadorias e Serviços ITCMD Imp. Transporte de Compra movéis/imovéis (herança) (IPVA) Imp. Veículos automotores
Esfera Municipal	(ISS) Imp. Sob serviços (IPTU) Imp. Sob Terri. Urbano (ITBI) Imp. Transmissão de compra e Venda

Sistema tributário:

Fiscalidade, a situação onde os tributos têm como função principal arrecadar. O Estado faz uso desta função ele visa obter dinheiro nos cofres públicos para cumprir com os seus deveres legais.

Parafiscalidade é a atribuição da capacidade ou titularidade de certos tributos a certas pessoas, que não são o próprio Estado, em benefício das próprias finalidades" (CASSONE, Vittorio, ob. cit. pg.95)

Extrafiscalidade é o emprego dos meios tributários para fins não fiscais, mas ordinatórios. Disciplina comportamentos de contribuintes quando a estrutura do tributo visa a situações sociais, políticas ou econômicas, objetivos alheios aos meramente arrecadatório. (SABBAG, 2012; p.276).

São **tributos vinculados** aqueles que têm por fato gerador uma atividade estatal voltada diretamente para a prestação de um serviço específico ao contribuinte, isto é, a prestação de um serviço em que se beneficie diretamente o contribuinte.

Os **tributos não vinculados** , o Estado cobra tais tributos em razão de seu poder de império, porque precisa de recursos para promover o bem comum; o particular recebe vantagens ou benefícios indiretos, aqueles que decorrem da realização do bem comum.

Política Fiscal

Como conceito, Lima (1999, p.272) afirma que “a política fiscal é uma forte alavanca para empurrar a demanda agregada para cima ou para baixo, porque atinge de forma direta a renda privada”, ou seja, ela aumenta ou diminui a renda influenciando na economia do país, disparando um efeito multiplicador. Estas visões também são observadas por Siqueira (2015, p.38), que complementa o autor afirmando que a “política fiscal, em uma visão geral, pode ser resumida no conjunto de medidas pelas quais o governo extrai renda do setor produtivo e realiza despesas visando alcançar três objetivos: estabilização da macroeconomia, alocação de recursos e redistribuição de renda”.

Estas políticas, por serem amplas e de grande impacto, necessitam de um planejamento, aqui entendido por planejamento tributário que deve buscar, às vistas de Huck (1997), a eficácia do tempo dentro dos limites da lei para assuntos que tratam da Política Fiscal/Monetária quando fala-se em tributos. A busca é por minimizar perdas e aumentar, em projeção, o funcionamento do sistema de coleta, transferência e compartilhamento de informações e atos tributários dentro do ordenamento brasileiro (HUCK, 1997).

Educação no Brasil e a Política Pública

A Educação é um direito do indivíduo e dever do Estado. Por consequência, deve estar nas estratégias e em todo o planejamento das políticas públicas, garantindo a qualidade social e consolidando a constituição, inclusive, à sua constitucionalidade, na matéria tributária de direito e de contribuição, pouco associada com o perfil educacional encontrado em todas as diretrizes legais do país.

Segundo a CF/1998: “é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988, p. 63). E assim sendo, o Estado tem dever de implementar políticas que ofereçam suporte ao desenvolvimento da educação.

Historicamente, várias reformas proporcionaram o estabelecimento da estrutura e o funcionamento do ensino. Todavia, foi no início da república que o Brasil começou a abrir as portas para o surgimento de uma política pública educacional, dando forma ao sistema educacional brasileiro. Dentro desta vertente, Gois (2018, p. 06)

Metodologia

A metodologia utilizada deste artigo foi a pesquisa qualitativa, que pode ser definida como a que se fundamenta principalmente em análises qualitativas, caracterizando-se, em princípio, pela não utilização de instrumental estatístico na análise dos dados (VIERA; ZOUAIN, 2006; BAR).

Já a metodologia etnográfica neste trabalho envolve métodos e procedimentos indutivos para a seleção ser importante à pesquisa. Assim, as categorias ou temas escolhidos para observar não são necessariamente escolhidos aleatoriamente, partindo dos eixos temáticos relacionados diretamente com a capacidade tributária, objetivo temático da pesquisa. Esta foi realizada em parceria com a prefeitura de Ipameri-GO localizada na Av. Pandiá Calógeras - Centro, sendo realizada na Secretaria de Arrecadações do Município por meios de concordo. Assim, para assegurar a confiabilidade deste processo, foi necessário a adoção do método de pesquisa prático, visto ser capaz de contemplar da melhor forma possível o problema de investigação (VERA, 1980), captado pela metodologia etnográfica.

Análise de resultados

Pois bem, a partir das análises dos documentos e estudo de caso, foi possível entender os impactos distributivos da tributação direta e indireta das verbas destinadas ao município em foco nas escolas municipais, tendo em vista os registros administrativos, que evidenciaram uma forte relação entre estes componentes.

No município de Ipameri-Go, como constitucionalmente observado, são arrecadados pela Secretaria, O IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); ITBI (Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis); Taxa de Locação de Funcionamento; Taxa de Cemitério; Taxa de Expediente de Avaliação de Imóvel; Taxa de Transferência de Titularidade de Imóvel, além de outras taxas.

Já como contribuintes, foram identificados, além dos viventes próprios da região, sejam eles físicos ou jurídicos, os povoados de Domiciliano Ribeiro, o Cavalheiros e a Vendinha como contribuintes da mesma jurisdição. Os resultados das principais arrecadações encontram-se nos gráficos abaixo, conforme as previsões da lei orgânica do município, revisada em 2014 pela atual gestão municipal.

Gráficos

No município de Ipameri verificou-se uma inadimplência de 60% das arrecadações e apenas 40% dos contribuintes estão em dia com as contribuições, resultado 40% maior do que as previsões nacionais.

Gráfico 01: Cadastro do Município de Ipameri

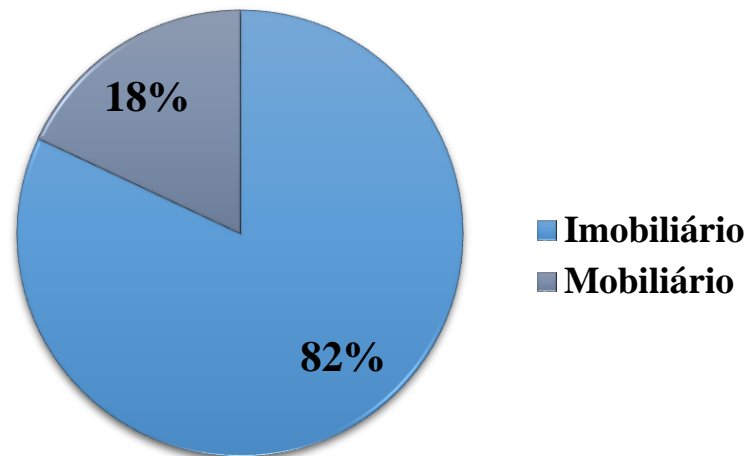
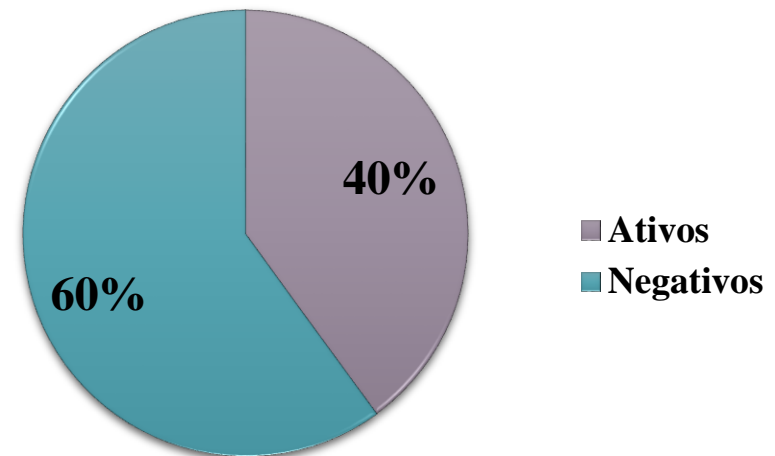


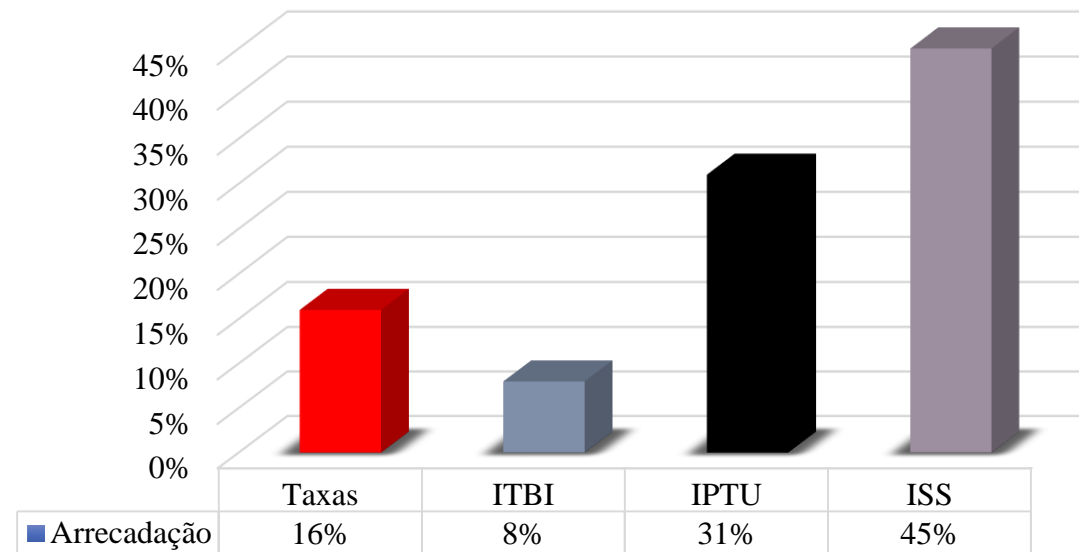
Gráfico 02: Inadimplência do Município



Gráficos

Percebeu-se, portanto, que os impostos arrecadados pelo município estão divididos em 8% em ITBI (Imposto Transmissão de Compra e Venda); 16% Taxas; 31% IPTU (Imposto Sob Territorial Urbano) e 45% ISS (Imposto Sob Serviços). Este resultado advém, principalmente, pela substituição tributária, que faz com que os Impostos de Serviços sejam resgatados na base das pirâmides comerciais, imprimindo maior adimplência.

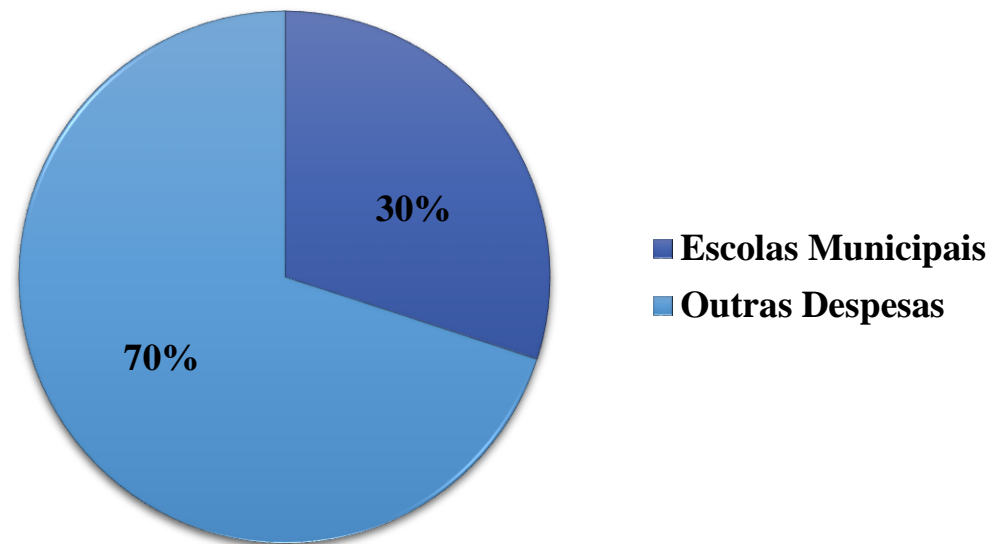
Gráfico 3: Arrecadação por Tributo (Adimplência)



Gráficos

Pois bem, já na distribuição escolar, o Gráfico 4 apresenta a relação matemático-estatística observado na pesquisa.

Gráfico 4: Distribuição Municipal (Educação)



Análise de resultados

O valor arrecadado do município volta para a população na forma de benefícios, porém é destinada às escolas municipais cerca de 30% da arrecadação, garantindo o custeio das manutenções e gastos das instituições mantendo a sobrevivência adequada, para os discentes e docentes que frequentam aquele ambiente. As finalidades, os objetivos, a implementação e estrutura do planejamento para repasses das verbas são adequados de acordo com o Plano Diretor da Prefeitura.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, em seu art. 69º, há obrigação de “a União aplicar, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público” (BRASIL, 1996). Neste horizonte, é perceptível que o município de Ipameri-Go está alinhado com as previsões normativas, dispondo, aproximadamente, de 25% do que está previsto constitucionalmente.

Conclusão

Neste estudo foi possível verificar como ocorre o sistema de tributação e como se dá sua distribuição para as escolas do município de Ipameri. Assim, pode-se entender que o objetivo geral foi alcançado, visto que foi apresentado os aspectos distributivos da tributação direta e indireta das verbas destinadas as escolas municipais, ficando notório, ao Gráfico 4, uma relação de 30% dos recursos destinados para a Educação municipal.

Além disto, foi possível perceber a importância da relação entre a política fiscal-econômica e as escolas municipais, frisando a boa gestão e a legislação vigente da política fiscal suas estratégias para garantir o custeio das escolas municipais, afinal, a educação possui uma receita vinculada, que é necessária de aplicação.

Neste horizonte, denotou-se que as legislações têm sido instrumentos necessários para a melhoria do desempenho da educação nos municípios, mas elas só acontecem e têm desdobramentos favoráveis em função do empenho da sociedade e do poder público, e assim, não tão somente os recursos devem ser repassados, como também e principalmente, as atividades realizadas pelos administradores escolares e pela prefeitura tem de ter a visão de eficácia necessária para o bom planejamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLEGRETTI, Ivan. **A concentração da incidência nos tributos cumulativos e a neutralidade em relação ao mercado**. São Paulo (2013).

BANCO DO BRASIL. **Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação**. Disponível em: <<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1,1.bbx?cid=39165>>. Acesso em 08 jul. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70 (2011).

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em 27 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 27 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Brasília: 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=593&Itemid=910&systemas=1>>. Acesso em 28 dez. 2020.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva (1996).

CESPEDES, Livia; GODOY, Maria Lucia, CAMARGO, Thais; ANDRADE, Guadalupe de Andrade. **Código Tributário Nacional e Constituição Federal: Comentado**: 36 ed. São Paulo (2007).

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática**: 2. Ed. São Paulo: Atlas (2016).

COSTA, Alcides Jorge. **O ICM na Constituição e na Lei Complementar**. São Paulo: Resenha Tributário, (1978).

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem e evolução** Breve abordagem histórica sobre a evolução dos tributos (2016). Ed. JusBrasil. Disponível em: <<https://rfsantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>>. Acesso em 13 jul. 2020.

FONSECA, Marilha. **Políticas públicas para a qualidade da educação brasileira: entre o utilitarismo econômico e a responsabilidade social**, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-32622009000200002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 27 dez. 2020.

FONSECA, Marília. Políticas públicas para a qualidade da educação brasileira: entre o utilitarismo econômico e a responsabilidade social. **Cad. CEDES**, Campinas, v.29, n.78, (2009). Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622009000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 jul. 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas (2010).

GOIS, Antônio. **Quatro décadas de gestão educacional no Brasil**, 2018. Políticas públicas do MEC em depoimentos de ex-ministros. Fundação Santillana e Instituto Unibanco. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/santillana/4_decadas_de_gestao_educacional.pdf>. Acesso em 28 dez. 2020.

HAMMERSLEY, Martyn; ATKINSOM, Paul. *Ethnography: principles in practice*. Londres: Tavistock, 1983. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/332416181_Ethnography_Principles_in_Practice>. Acesso em 29 dez. 2020.

Inadimplência abre o ano com alta de 1,38%, a segunda menor variação para os meses de janeiro em uma década. *Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)* (2020). Disponível em: <https://site.cndl.org.br/inadimplencia-abre-o-ano-com-alta-de-138-a-segunda-menor-variacao-para-os-meses-de-janeiro-em-uma-decada-mostram-cndlspc-brasil/>. Acesso em 22 jul. 2020.

KRUGMAN, Paul; WELL, Robin. **Introdução à economia**, 2. ed. São Paulo: Elsevier Ltda, (2015).

LEDNICK, Norberto; JUNIOR, Sebastião. ARAÚJO, Sebastião Guedes. **ICMS/SP e IPI Escrituração Fiscal: Teoria e Prática**. 2. ed. São Paulo: IOB – Thomson (2003).

LEITÃO, Luis Carlos. Tributos Vinculados e Não Vinculados. Blog do Leitão (2015). Disponível em: <<https://www.blogdoleitao.com.br/2015/07/dica-7-tributos-vinculados-e-nao-vinculados/>>. Acesso em 16 jul. 2020.

LIMA, Gilberto; SICSU, João; PAULA, Luiz. **Macroeconomia Moderna Keynes e a Economia Contemporânea** – Rio Janeiro, Editora Campus (1999).

MACHADO, Hugo de Brito. **Aspectos Fundamentais do ICMS**. 2. Ed. São Paulo: Dialética (1999).

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 25. ed. Rev. Atual. e Ampl. São Paulo: Malheiros Editores (2004).

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 25. ed. rev., Atual. e Ampl. São Paulo: Malheiros Editores (2004).

MELO, José Eduardo Soares de. **ICMS Teoria e Prática**. 6. ed. São Paulo: Dialética (2003).

OLIVEIRA, Diego. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. 22. Ed. São Paulo: Atlas (2006).

Prefeitura Municipal de Curitiba. IPTU - Certidão de Cadastro Imobiliário (S/D). Disponível em: <[https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iptu-certidao-de-cadastro-imobiliario/450#:~:text=Nela%20constam%20dados%20do%20terreno,e%20histórico%20da%20indicação%20fiscal.%20\(Acesso%20em%2022/07/2020](https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iptu-certidao-de-cadastro-imobiliario/450#:~:text=Nela%20constam%20dados%20do%20terreno,e%20histórico%20da%20indicação%20fiscal.%20(Acesso%20em%2022/07/2020)>. Acesso em 22 jul. 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REZENDE, Amaury José. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas (2010).

RODRÍGUEZ, Garcia, FLORES; Jiménez. **Metodología de la investigación cualitativa**. Málaga: Ediciones Aljibe (1999).

SA, Leonardo. **A Economia Brasileira Pós-Plano Real na Década de 90**, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual de Campinas: Campinas-SP (2008). Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiZ1POgjuvtAhVuILkGHXpICr0QFjAAegQIAhAC&url=http%3A%2F%2Fwww.bibliotecadigital.unicamp.br%2Fdocument%2F%3Fdown%3D000437611&usg=AOvVaw1YJn6Ub6KIUahAPQ_xbkqH>. Acesso em 30 dez. 2020

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva (2012).

SANTOS, Adolfo. SILVEIRA, Paula Duarte. SILVEIRA, Deoclécio Duarte. **Manual de Emissão de Notas Fiscais ICMS/IPI**. 3. ed. São Paulo: Decisão Multi Eventos (2000).

SILVA, Reginaldo. **Direito Tributário**. 12 ed. Brasília: Vestcon (2005).

STAKE, Robert. **Investigación con estudio de casos**. Madrid: Morata (1999).

VASCONCELOS, Marcos Sandoval; GARCIA, Manoel Enriquez. **Os Fundamentos de Economia** 5. Ed. São Paulo: Saraiva (2014).

VERA, A. **Metodologia da pesquisa científica**. Porto Alegre: Globo (1980)

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas (2006).

VIEIRA, M. F.; ZOUAIN, D. M. **Pesquisa qualitativa em administração**. 2. Ed. Rio de Janeiro: FGV (2006).

Você sabe como se deu a origem da tributação no Brasil? Instituto IBPT Educação. (2018). Disponível em: <<https://educacao.ibpt.com.br/blog/origem-da-tributacao-no-brasil>>. Acesso em 22 jul.2020.

WILDNER, Marcio Leandro. **A Extrafiscalidade tributária como ferramenta de proteção ao meio ambiente**. 2012. Dissertação de Mestrado – UCS Universidade de Caxias do Sul – Caxias do Sul (RS).

Título: A identificação da relação entre a política fiscal e as escolas municipais

Fim!

Obrigada a todos pela atenção.

“O principal objetivo da educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram.”

Jean Piaget